



ALTERADA PELA LEI N.º 2.477/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- - LEI N° 2.478, DE 31 DE AGOSTO DE 1979 - -

(Dispõe sobre criação de núcleos urbanos nos bairros do Quatinha e do Barroso e dá outras provisões).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam consideradas como urbanas as áreas situadas nos Bairros do Quatinga e do Barroso, Distrito de Taiaçupéba, e contidas numa circunferência de raio igual a 500 (quinquzentos) metros, tendo como centros, respectivamente, a Igreja de São Francisco e a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, áreas essas que ficam, doravante, consideradas como núcleos urbanos.

ARTIGO 2º - Os imóveis localizados nos núcleos urbanos ora criados e ainda aqueles que, em parte, ultrapassaram as respectivas divisas a serem descritas por decreto, serão cadastrados pela Municipalidade, para fins de tributação.

ARTIGO 3º - Os imóveis localizados nos núcleos urbanos mencionados nesta Lei, e que tenham características rurais, nos termos da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, continuarão cadastrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para fins de tributação.

ARTIGO 4º - Dentro de 30 (trinta) dias o Poder Executivo baixará decreto, dispondo as descrições dos perímetros dos núcleos urbanos dos Bairros do Quatinga e do Barroso criados por esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de agosto de 1979, 4189 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LXI N° 2.478, DE 31/08/79/FLS.02.



ARGEU BATALHA,
Coordenador de Administração
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - De
partamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Mu
cipal em 31 de agosto de 1979.